



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 18 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 30 DE MAIO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADOR:** Bel<sup>a</sup>. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA (virtualmente), e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Domingos Sávio Freitas Amorim - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 17 do dia 23 de maio de 2023.

**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623724-39.2023.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Washington Soares Caetano

Impetrante: André Ney de Moraes Benevides

Paciente: Gonzalez Ferreira Dias

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *habeas corpus*, em virtude de prejudicialidade superveniente do objeto, ante a revogação da prisão preventiva do paciente pelo juízo de origem, nos termos do voto do Relator."

**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624522-97.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Jacinta de França Souza Neta Reis

Impetrante: Luís Cláudio da Silva Reis

Paciente: José Agostinho Lima Freitas

Impetrado: Juízo do 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Corréu: José Edson Agostinho de Lima

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA na extensão cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

**03 - Apelação Criminal Nº 0013613-47.2017.8.06.0035 - 2ª Vara da Comarca de Aracati.**

Apelante: W. dos S. B..

Advogado: Lucas Monteiro Alves (OAB/CE: 35642).

Advogado: Walnei Machado de Castro (OAB/CE: 5386).

Advogado: Jerônimo Moreira Gomes (OAB/CE: 22865).

Apelante: A. V. da S..

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866).

Apelante: Â F. da C..

Apelante: R. S. de L..  
Apelante: M. A. F. da C..  
Apelante: S. M. F. M..  
Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).  
Apelante: M. V. R. da S..  
Advogado: Micarton Antônio Pereira Barbosa (OAB/CE: 24328).  
Advogada: Karine Jessica Mendonça de Souza (OAB/CE: 27580).  
Advogado: Cristian Dáxi Costa Ferreira (OAB/N: 15898).  
Apelante: J. E. C. B. F..  
Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB/CE: 37863).  
Advogado: Tancredo de Lima Araújo (OAB/CE: 39097).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de Apelação de Wallison dos Santos Barbosa, Alexsandra Viana da Silva, Ângela Ferreira da Costa, Robério Simião de Lima, Michael Anderson Ferreira da Câmara, Samuel Matheus Ferreira Mota e José Edinardo Campelo Bessa Filho, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, e CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso de Apelação de Maria Victória Rebouças da Silva, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, na parte cognoscível. Tendo em vista que os recorrentes já se encontram presos, pois não lhes foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623210-86.2023.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Juazeiro**

Impetrante: Luciano Alves Daniel

Impetrante: Wellington Ribeiro Araruna

Paciente: Valdir Pereira de Moares

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Juazeiro

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo advogado Dr. Luciano alves Daniel, de forma virtual, pelo tempo regimental, pugnando pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer já constante dos autos virtuais.

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626093-06.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana**

Impetrante: Maria Erbênia Rodrigues

Paciente: Rogesso Valente da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por maioria, votou pelo CONHECIMENTO e CONCESSÃO da presente ordem de habeas corpus para conceder os benefícios requeridos e substituir a prisão preventiva do paciente pela medida cautelares prevista nos incisos IX do art. 319 CPP, associadas às outras que o juiz determinar, nos termos do voto vista".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela advogada, Dra. Maria Erbênia Rodrigues, na forma virtual, pelo tempo regimental, pugnando pela concessão da ordem face ao excesso de prazo na realização de diligências. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos, pela não concessão da ordem.

**Em tempo 2:** Voto Divergente do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, que entendeu pela ocorrência de excesso de prazo para o cumprimento das diligências determinadas, no que foi acompanhado pela Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que votou com a divergência, no sentido de conceder a ordem, com aplicação de cautelares a serem arbitradas pela autoridade coatora. ACÓRDÃO PELA DIVERGÊNCIA (Art. 100 do RITJCE).

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626100-95.2023.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paulo Sérgio Ribeiro de Souza

Paciente: J. V.

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus*, para CONCEDÊ-LO, nos termos descritos. Expeça-se e cumpra-se contramandado de prisão em favor de Julimar Vieira (0626100-95.2023.8.06.0000), na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP); ou, caso já tenha sido preso, que seja expedido alvará de soltura nos mesmos termos, pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624475-26.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Wladimir Albuquerque D'Alva

Impetrante: Ítalo Farias Braga

Impetrante: Jamila Araújo Serpa

Paciente: Eliezer Moreira Batista

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Ítalo Farias Braga, virtualmente, pelo tempo regimental. Após, em manifestação, o Ministério Público ratificou todos os termos do parecer já constante dos autos virtuais.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625979-67.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité**

Impetrante: Reginaldo dos Santos Maciel

Paciente: Francisco Mateus Maciel Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Reginaldo dos Santos Maciel, realizada virtualmente, pelo tempo regimental, pugnando pela concessão da ordem. O Ministério Público, ratificando o parecer dos autos, pugnou pela denegação da ordem.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625393-30.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito- Caucaia**

Impetrante: Anderson Rodrigues dos Santos

Paciente: Morgana Barbosa dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito- Caucaia

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem, para CONCEDÊ-LA nos mesmos termos já evidenciados na decisão interlocutória de páginas

88/93, quais sejam, a imposição de medidas cautelares previstas no art. 319, I e IV e IX do CPP em substituição à prisão preventiva, pois essa foi decretada infundadamente. (...) Considerando que já foi expedido alvará de soltura às págs. 96/98, entendeu pela desnecessidade que seja expedido novo Alvará. Apenas ratificou o que restou decidido na decisão liminar de páginas 88/93, concedendo em definitivo a ordem liminar, nos termos do voto do Relator."

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625584-75.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Carlos Roberto de Araújo Farias

Paciente: Francisco Augusto Pereira de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU DE OFÍCIO a ordem, para confirmar a liminar, competindo ao juiz singular proceder com o devido prosseguimento do feito para que tão logo seja possível apreciar os pedidos da defesa ,nos termos do voto do Relator."

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625748-40.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Priscila Félix da Silva

Paciente: Francisco Janderson Ferreira Justino

Paciente: Antônio Martins de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator."

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625854-02.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Solonópole**

Impetrante: Pedro Henrique da Silva

Paciente: R. M. do N.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Solonópole

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator."

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626008-20.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Paciente: L. F. de L.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator."

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626262-90.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito**

Impetrante: Antônio Rafael Diniz Pinheiro

Paciente: Ana Beatriz Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator."

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626543-46.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus**

Impetrante: Francisco José Cardoso de Oliveira

Paciente: Jackson Alves Gonçalves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, contudo para denegar a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator."

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626555-60.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara**

Impetrante: Túlio Alves Piancó

Paciente: Ray Bento da Silva

Advogado: Ericles de Olinda Bezerra

Advogado: Túlio Alves Piancó

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus* mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator."

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626687-20.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito**

Impetrante: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro

Paciente: Francisco Kleber Sousa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegar a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator."

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626815-40.2023.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Henrique do Nascimento Félix

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, **conheceu parcialmente** deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator."

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625354-33.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé**

Impetrante: Evanildo da Silva Bernardino

Impetrante: Hélio Nogueira Bernardino

Paciente: José Rodrigues de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a impetração, para na extensão conhecida conceder a ordem, para determinar ao Juízo da Vara Única da Comarca de Canindé expeça a guia de execução definitiva do paciente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência desta determinação, nos termos do voto da Relatora."

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625566-54.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Impetrante: Ádria Oliveira da Silva

Paciente: L. P. T.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem, porém para denegá-la, nos termos do voto da Relatora."

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625751-92.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Halison Harley Rodrigues Teixeira

Paciente: Samuel da Silva Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu a presente impetração, nos termos do voto da Relatora."

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625829-86.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mauriti**

Impetrante: Wesley Thainey Vieira de Oliveira

Impetrante: Francisco Adailton de Oliveira Filho

Paciente: Murilo Massaranduba Januário

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mauriti

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626007-35.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e inquérito.- Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gabriel Isaac de Oliveira Cordeiro

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e inquérito.- Caucaia

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora."

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626014-27.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e inquérito.- Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: P. J. da S.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e inquérito.- Caucaia

Corréu: D. M. A. L.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, III e IV do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no

Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora."

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626046-32.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba**

Impetrante: Ítalo de Lima Carvalho

Paciente: Jean Lima de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626408-34.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Thiago Alves Henrique da Costa

Paciente: Cláudio da Silva Carmo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** " Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, III e IV do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinoo, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora "

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626482-88.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Bruno Ferreira de Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora."

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626778-13.2023.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Karlos Maurício de Castro Porto

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Paulo Victor Mendes de Sousa

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620189-05.2023.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Paciente: Carlos Roberto Amora Antunes Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora."

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620385-72.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Benício Pedrosa do Nascimento

Paciente: Leandro do Nascimento Marques

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora."

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624378-26.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema**

Impetrante: Édson Brito de Chaves

Paciente: João Víctor Apolinário da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora."

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624528-07.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel**

Impetrante: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Paciente: Francisco Chagas de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente writ, nos termos do voto da Relatora."

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624781-92.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato

Paciente: Matheus Felipe da Silva Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente writ, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora."

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625543-11.2023.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: João Batista Pedreiro do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas Cautelares, nos termos do voto da Relatora."

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626026-41.2023.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Manoel Caetano da Silva Neto



Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Alan Magno Sousa Correia

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora."

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626027-26.2023.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Luiz Pereira da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora."

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626155-46.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Aline Cunha Martins

Paciente: André Anderson Ribeiro Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, deixou de conhecer o presente *writ*, mas, de ofício, determinou que a autoridade impetrada aprecie o pleito de progressão de regime formulado pela defesa do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, nos termos do voto da Relatora."

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626250-76.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Maxsuel Florêncio da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que empreenda celeridade na realização da audiência de instrução, nos termos do voto da Relatora."

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626291-43.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Paciente: Carlos Alexandre do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora."

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0641253-08.2022.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Roberto Gondim Viana

Impetrante: Anízio e Silva Guedes

Paciente: Maycon Pereira de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora."

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625220-06.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Impetrante: Maria Lopes de Araújo

Paciente: Antônio Marcos do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Corréu: José Maria de Araújo Batista Silva

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625313-66.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Antônio Corrêa Braga Filho

Paciente: Cícero Ferreira de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625388-08.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Alto Santo**

Impetrante: Camila Paiva de Oliveira Silva

Paciente: Francisco Samael Lima de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alto Santo

Corréu: Lucas da Silva

Corréu: Alef Lima de Paula

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, com recomendação de celeridade ao magistrado de piso, nos termos do voto do Relator."

**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625464-32.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Adailton da Silva Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625485-08.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Edson Garcêz Bezerra

Paciente: Jorge Luís Santana Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, determinando que o Juízo de origem adote os procedimentos necessários e analise, no prazo máximo de dez (10) dias, o pedido formulado nos autos da execução de nº 8002152-68.2022.8.06.0001, nos termos do voto do Relator."

**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625642-78.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel**

Impetrante: Ricardo Henrique Rodrigues Almeida

Paciente: Jefferson Avelino de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *habeas corpus*, pela perda do objeto, ante a extensão da ordem de *habeas corpus* pelo magistrado de origem e a determinação de expedição de alvará de soltura, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, VIII, c/c art. 258, do RITJCE), nos termos do voto do Relator."

**47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626002-13.2023.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Giovani Ravel Pereira Cardoso

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LA, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, V e IX, do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. (...) Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de GIOVANI RAVEL PEREIRA CARDOSO, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator."

**48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626195-28 .2023.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco de Assis Lima

Paciente: José Augusto da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator."

**49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626472-44.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Reriutaba**

Impetrante: Mônica Maria Marques Matias

Impetrante: Felipe Galeno Moreira

Paciente: Danilo Vieira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Reriutaba

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *habeas corpus*, mas CONCEDEU A ORDEM DE OFÍCIO, a fim de determinar que o juízo de piso analise o pedido de progressão de regime c/c remição de pena, decidindo como entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, assim que os autos voltarem conclusos, nos termos do voto do Relator."

**50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0002197-80.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e Inquéritos de Sobral**

Impetrante: Francisco Jair Moreira Caetano

Paciente: Matheus Wendel Costa Vieira

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e Inquéritos de Sobral

Corréu: Anderson Souza Maurício

Corréu: Antônio Ítalo de Sousa Mesquita

Corréu: Francisco Arnaldo da Silva Gomes

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do *Habeas Corpus*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

**51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624416-38.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia de Inquérito - Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Calebe Lucas da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia de Inquérito - Caucaia

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça-se o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."

**52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624575-78.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca do Eusébio**

Impetrante: Paulo Landim de Macêdo Neto

Paciente: G. de A. P.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca do Eusébio

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora."

**53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626084-44.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tamboril**

Impetrante: José Amílton Soares Cavalcante

Paciente: Filipe Otaviano Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tamboril

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado, mas para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

**54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626099-13.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante**

Impetrante: Aniele dos Santos Moreira

Paciente: Luiz Carlos dos Santos Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

**55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626265-45.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Márcio de Sousa Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Corréu: Anderson da Silva Souza

Corréu: Fábio Luiz Rodrigues da Silva

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar da paciente. Outrossim, recomendou-se que,

após apresentados os memoriais pelas defesas, a autoridade judiciária impetrada dê prioridade ao julgamento do feito de origem (nº0012823-82.2016.8.06.0137), nos termos do voto da Relatora."

**56 - Conflito de Jurisdição Nº 0002070-45.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Terceiro: Antônio Paulo dos Santos

Terceiro: Antônio Venâncio de Oliveira Neto

Terceiro: Antônio Oliveira de Lima

Terceiro: Antônio Edme Silva Miguel

Terceiro: Raimundo Lima Vitor

Terceiro: Valter Silas de Souza

Terceiro: Francisco Aparecido Vieira

Terceiro: Euclimar Gomes da Silva

Terceiro: Luís Lucas Viana da Silva

Terceiro: Antônio Pereira da Silva

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, e em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do presente conflito, para declarar competente o juízo suscitado da Vara Única da Comarca de Jucás/CE, para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Relator."

**57 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0051162-06.2021.8.06.0115/50000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte**

Embargante: Terezinha de Jesus Saraiva de Oliveira

Advogado: Washington Luís Bandeira de Oliveira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

**58 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0001270-22.2019.8.06.0173/50000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Embargante: Pedro Firmino Alves

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO na parte cognoscível, aplicando a atenuante relativa à confissão e redimensionando a pena para o patamar de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, mais 176 (cento e setenta e seis) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**59 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010004-55.2020.8.06.0163/50000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito**

Embargante: Francisco de Assis Araújo Pereira

Defensor dativo: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, julgou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao recorrente para

07 (sete) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além de 730 (setecentos e trinta) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**60 - Apelação Criminal Nº 0006568-59.2016.8.06.0121 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Fernando Carlos Oliveira Aragão.

Defensor dativo: Artur Lira Linhares (OAB/CE: 34670).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE, mantendo-se incólume a sentença absolutória, nos termos do voto do Relator."

**61 - Apelação Criminal Nº 0009169-44.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Israel Teixeira Surano.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente recurso, para dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir a pena de multa aplicada. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**62 - Apelação Criminal Nº 0010156-53.2022.8.06.0157 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.**

Apelante: Ednalva Reis Correa.

Advogado: José Roberto Schmit (OAB/CE: 36712).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

**63 - Apelação Criminal Nº 0174407-76.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Lopes da Castro Junior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para aplicar a atenuante da menoridade no patamar de 1/6 (um sexto), redimensionando a pena restritiva de liberdade aplicada. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**64 - Apelação Criminal Nº 0221674-73.2021.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Alexandre Ribeiro Justino.

Apelante: Francisco William Ribeiro Justino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto por Francisco Alexandre Ribeiro Justino, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas aplicadas; e CONHEÇO o recurso interposto por Francisco William Ribeiro Justino, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar as penas aplicadas. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas penas dos réus, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**65 - Apelação Criminal Nº 0288439-26.2021.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Andreína Brito de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas aplicadas à apelante, bem como para modificar o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto, substituindo, ainda, a pena privativa de liberdade por restritivas de direito. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção da ré, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**66 - Apelação Criminal Nº 0160297-09.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Fabrício Barbosa da Silva.

Advogado: Evandro Moreira da Rocha Araújo (OAB/CE: 19333).

Advogado: George Henrique Araújo Peixoto (OAB/CE: 20061).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o apelante, com fulcro no art. 386, VII do CPP, nos termos do voto do Relator."

**67 - Apelação Criminal Nº 0201427-34.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Aquiraz.**

Apelante: José Lucas Silva Lima.

Apelante: Renan Ribeiro da Silva.

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 36841).

Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima (OAB/CE: 40640).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo a pena imposta ao réu JOSÉ LUCAS SILVA LIMA e redimensionando a pena imposta ao réu RENAN RIBEIRO DA SILVA para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, além de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, substituída por uma pena restritiva de direitos, nos termos do voto do Relator."

**68 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050007-88.2020.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Recorrente: Francisco Edeilson Pereira Nobre.  
Recorrente: Antônio Wemersson de Moura Bezerra.  
Advogado: Eduardo Ronald Costa de Lima (OAB/CE: 33750).  
Recorrente: Darlan Oliveira da Silva.  
Advogado: Ricardo Alexandre Pinheiro Costa (OAB/CE: 15547).  
Advogado: Romero de Sousa Lemos (OAB/CE: 12257).  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."  
**69 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050627-19.2020.8.06.0081 - 1ª Vara da Comarca de Granja.**

Recorrente: José Joaquim Benício Lopes.  
Advogado: João Saldanha de Brito Júnior (OAB/CE: 31277).  
Advogada: Sandra Maria Carvalho Fontenele (OAB/CE: 39549).  
Advogada: Mariana Fontenele Saldanha (OAB/CE: 39684).  
Recorrente: João Guarani de Sousa.  
Advogado: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo (OAB/CE: 30281).  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

**70 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051391-08.2021.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.**

Recorrente: José Jardel Teixeira da Silva,  
Advogado: Pedro Augusto Barroso de Araújo (OAB/CE: 27513).  
Recorrente: Francisco das Chagas Ramos Alves Júnior.  
Advogada: Lara Jéssica Viana Severiano (OAB/CE: 41021).  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

**71 - Apelação Criminal Nº 0001620-25.2019.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: Ronald Matheus Feliciano de Lima.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**72 - Apelação Criminal Nº 0010940-92.2020.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.**

Apelante: Carlos Wesley do Carmo Almeida.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo o réu do delito do art. 33 da Lei 11.343/2006 e do art. 12 da Lei nº 10.826/2003, nos termos do voto do Relator."

**73 - Apelação Criminal Nº 0178822-10.2016.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Arianne Louyze Bezerra de Castro.

Advogado: Luiz Henrique Almeida Nogueira (OAB/CE: 18911).

Advogada: Ana Cláudia Almeida Nogueira Picanço (OAB/CE: 29929).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo a ré do delito do art. 33 da Lei 11.343/2006, nos termos do voto do Relator."

**74 - Apelação Criminal Nº 0203924-58.2021.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Marlon Ricardo de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, redimensionando a sanção imposta na origem para 5 (cinco) anos, 7 (sete) meses, 20 (vinte) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**75 - Apelação Criminal Nº 0238773-22.2022.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Wellington da Conceição Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator."

**76 - Apelação Criminal Nº 0248062-47.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Josiane Ferreira de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Francisco Noberto dos Santos de Azevedo.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do réu FRANCISCO NOBERTO DOS SANTOS DE AZEVEDO, bem como CONHECER e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do *parquet*, mantendo as demais disposições da Sentença, nos termos do voto do Relator."

**77 - Apelação Criminal Nº 0482195-49.2011.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Djalma de Paula Monteiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**78 - Apelação Criminal Nº 0121594-43.2017.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Wellington Sousa de Queiroz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso ministerial, para manter integralmente a r. sentença de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora."

**79 - Apelação Criminal Nº 0122760-42.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Bruno Cunha de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente para absolvê-lo do delito tipificado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal, julgando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso, nos termos do voto da Relatora."

**80 - Apelação Criminal Nº 0182305-77.2018.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apte/Apdo: Jefferson da Silva Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, rejeitou o apelo ministerial e deu provimento ao recurso da defesa, retificando-se a pena referente ao delito de receptação, nos termos do voto da Relatora."

**81 - Apelação Criminal Nº 0200295-31.2022.8.06.0037 - Vara Única da Comarca de Ararendá.**

Apelante: Jonh Gleyson Araújo Vieira.

Defensor dativo: Dante Arruda de Paula Miranda (OAB/CE: 22863).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto da Relatora."

**82 - Apelação Criminal Nº 0201832-44.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Rodrigo Lima da Silva.

Advogada: Cíntia Eveline da Silva Pereira (OAB/CE: 35216).

Advogado: Leandro Teixeira Santiago (OAB/CE: 39945).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recuso e, na parte cognoscível, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**83 - Agravo de Execução Penal Nº 0000772-21.2007.8.06.0051 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Valkmar Mendes de Sousa.

Advogada: Ivna de Alencar Costa (OAB/CE: 35305).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução e denegou-lhe provimento, mantendo a decisão vergastada em todos os seus termos, de conformidade com o voto da Relatora."

**84 - Agravo de Execução Penal Nº 0026830-65.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Fábio Ribeiro de Lima.

Advogado: Valdir Lima de Oliveira (OAB/CE: 5513).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo em Execução e deu-lhe provimento, devendo a decisão ser reformada nos termos do voto da Relatora."

**85 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003113-11.2012.8.06.0159 - Vara Única da Comarca de Saboeiro.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Iury Bezerra Cavalcante.

Advogado: José Kleber Bezerra Neto (OAB/CE: 37269).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**86 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0009427-64.2011.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.**

Recorrente: Pedro Xavier Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

**87 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0041920-42.2013.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Recorrente: Jocielmo da Silva Sousa.

Advogado: Francisco Laécio de Aguiar Filho (OAB/CE: 23633).

Advogado: Bruno Henrique Vaz Carvalho (OAB/CE: 19341).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

**88 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0198985-06.2019.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Anderson Mateus da Silva Dourado.

Advogado: Claudenir de Souza Nojosa (OAB/CE: 30709).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

**89 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200262-86.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: João Victor Fernandes de Oliveira.

Recorrido: José Regison Nascimento Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que rejeitou a denúncia ofertada contra os acusados, nos termos do voto da Relatora."

**90 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0214825-85.2021.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Francisco Robson Freire da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, dando-lhe provimento no sentido de reformar a sentença de pronúncia para excluir a qualificadora do motivo fútil, uma vez ausente lastro probatório mínimo a corroborar com tal circunstância, restando manifestamente improcedente, conforme disposto na Súmula n. 3 do TJCE, nos termos do voto da Relatora."

**91 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0284982-49.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Viviane da Silva Secundo.

Recorrido: Valberto Silva Secundo.

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que rejeitou a denúncia ofertada contra os acusados, nos termos do voto da Relatora."

**92 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0290785-47.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Mayane Lima da Silva.

Recorrido: Felipe do Nascimento Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando o recebimento da denúncia no que tange ao delito do art. 33, da Lei nº. 11.343/2006, e o prosseguimento do feito no Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

**93 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0504742-83.2011.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Leonardo Veras Gomes.

Advogada: Aline Cunha Martins (OAB/CE: 36681).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

**94 - Apelação Criminal Nº 0000164-68.2010.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.**

Apelante: Rosiano Melo de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Recursos de Apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, para reconhecer a aplicação da atenuante da confissão espontânea e redimensionar a pena definitiva aplicada ao réu. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**95 - Apelação Criminal Nº 0000711-28.2017.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.**

Apelante: Izaildo Teixeira de Carvalho.

Advogado: Ivanaldo Coutinho do Nascimento (OAB/CE: 33110).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto pelo réu Pedro Gaspar de Oliveira, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença primeva, nos termos do voto do Relator."

**96 - Apelação Criminal Nº 0001027-26.2019.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.**

Apelante: Vinícius Oliveira Nunes.

Advogado: Francisco César Mariano (OAB/CE: 20991).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas aplicadas ao apelante. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**97 - Apelação Criminal Nº 0003514-36.2008.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.**

Apelante: Agrimar Freire de Azevedo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo a pena final em 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e redimensionando a pena de multa para o patamar de 45 (quarenta e cinco) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**98 - Apelação Criminal Nº 0006406-70.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Jecilano de Lima Braga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas aplicadas ao réu. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**99 - Apelação Criminal Nº 0010390-06.2012.8.06.0086 -1ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ana Paula de Sousa Silva.

Advogado: Gil Sousa Nogueira (OAB/CE: 26842).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**100 - Apelação Criminal Nº 0012293-44.2017.8.06.0137 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Álisson Pinheiro Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas aplicadas. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**101 - Apelação Criminal Nº 0014199-33.2016.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.**

Apelante: Júlio César Pereira da Silva.

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura (OAB/CE: 31442).

Advogado: Stênio Alves da Silva (OAB/RN: 15025).

Advogado: Ricardo Marques Soares de Mello (OAB/CE: 23868).

Advogado: Roberto Johnatham Duarte Pereira (OAB/CE: 29519).

Advogado: Ademar Correia de Alencar Júnior (OAB/CE: 29118).

Advogado: José Anaílton Fernandes (OAB/CE: 31980).

Advogado: Carlos Breno Evangelista Girão (OAB/CE: 45754).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Recursos de Apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar a pena definitiva aplicada ao réu. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**102 - Apelação Criminal Nº 0014390-92.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Apelante: Romério Nascimento dos Santos.

Advogado: Pedro de Paiva Farias (OAB/CE: 27887).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir a pena-base aplicada, redimensionando a pena definitiva restritiva de liberdade. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**103 - Apelação Criminal Nº 0018639-75.2010.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: V. R. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo a pena no patamar de 10 (dez) anos de reclusão e redimensionando a pena de multa para 45 (quarenta e cinco) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**104 - Apelação Criminal Nº 0020199-22.2017.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.**

Apelante: Raimundo Edivar Santiago Júnior.

Advogado: Thiago Alves Henrique da Costa (OAB/CE: 27919).

Advogado: Francisco César Mariano (OAB/CE: 20991).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**105 - Apelação Criminal Nº 0029850-79.2011.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: João Paulo Oliveira Araújo.

Advogado: Germano Monte Palácio (OAB/CE: 11569).

Advogado: Francisco Rômulo Araújo de Souza Filho (OAB/CE: 28354).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta para 08 (oito) meses de detenção, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, bem como a proibição de se obter permissão ou a habilitação para dirigir por igual período, além de 12 (doze) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**106 - Apelação Criminal Nº 0045799-70.2013.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Samuel Barbosa Moura.

Advogado: Marcelo Pinheiro Nocrato (OAB/CE: 38864).

Advogado: Matheus Anderson Bezerra Ximenes (OAB/CE: 26624).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**107 - Apelação Criminal Nº 0050027-44.2020.8.06.0098** - Vara Única da Comarca de Irauçuba.

Apelante: A. B. A..

Advogado: Lucas de Sousa Araújo (OAB/CE: 41645).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença proferida pelo magistrado de piso. Em menor medida, recomenda-se ao Juízo a quo que fixe prazo para a vigência das medidas protetivas aplicadas, nos termos do voto do Relator."

**108 - Apelação Criminal Nº 0050158-95.2021.8.06.0126** - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: J. D. O..

Advogado: Cláudio Militão Sabino (OAB/CE: 19570).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator."

**109 - Apelação Criminal Nº 0050779-86.2021.8.06.0128** - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: F. W. de O. R..

Advogado: Geraldo José da Silva Neto (OAB/CE: 37989).

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura (OAB/CE: 31442).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo-se incólume a sentença absolutória, nos termos do voto do Relator."

**110 - Apelação Criminal Nº 0051168-15.2020.8.06.0158** - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Lucas Raynon Venâncio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, mas para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, aplicando-se a fração de 1/2 (metade), referente à causa de diminuição de pena prevista no art. 14, II, do Código Penal (tentativa), e redimensionando a pena aplicada quanto ao crime previsto no art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, todos do Código Penal. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na pena do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**111 - Apelação Criminal Nº 0051200-90.2020.8.06.0070** - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.



Apelado: Sarah Rosy Luar Ferreira Nunes Gusmão.

Apelado: Tiago de Sousa Araújo.

Advogada: Patrícia Daiane Soares Machado (OAB/CE: 47909).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**112 - Apelação Criminal Nº 0052211-71.2021.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Francisco José Dantas.

Advogado: Renato Lino de Sousa Neto (OAB/CE: 37555).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do apelo para DAR-LHE PROVIMENTO, para reduzir a pena-base aplicada, redimensionando as penas definitivas aplicadas ao réu. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**113 - Apelação Criminal Nº 0054599-48.2020.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: José Valderlan Santos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o apelante, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor do réu José Valderlan Santos da Silva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

**114 - Apelação Criminal Nº 0061024-33.2013.8.06.0001 - /5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Alex de Sousa Silva.

Advogada: Larissa Souza Oliveira (OAB/CE: 28227).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, na parte cognoscível. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**115 - Apelação Criminal Nº 0126153-72.2019.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José William da Silva Maciel.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**116 - Apelação Criminal Nº 0155912-81.2019.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Araújo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**117 - Apelação Criminal Nº 0167280-87.2019.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: F. C. S..

Advogado: Luiz Henrique Almeida Nogueira (OAB/CE: 18911).

Advogado: Eudório Maia de Almeida Filho (OAB/CE: 12730).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, fixando a pena final e definitiva em 30 (trinta) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**118 - Apelação Criminal Nº 0200375-90.2022.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Apelante: Bruno Abrahao Gonçalves dos Santos.

Advogado: Ângelo Suliano Bento (OAB/CE: 38867).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**119 - Apelação Criminal Nº 0200771-33.2022.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.**

Apelante: C. – C. e I. de I. LTDA..

Advogado: Felipe Fernandes Macedo Pinto (OAB/CE: 20016).

Advogada: Jéssica Macedo Klein (OAB/DF: 45576).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão impugnada e indeferindo a restituição do bem, nos termos do voto do Relator."

**120 - Apelação Criminal Nº 0201686-32.2022.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jéssica da Silva Moreira.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**121 - Apelação Criminal Nº 0202711-80.2022.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Aldisio Vidal de Sousa Júnior.

Advogado: Fabiano Giovani de Oliveira (OAB/CE: 19466).

Advogado: Paulo César Misino (OAB/CE: 20817).

Advogada: Thaís Catarinne Uchôa de Oliveira (OAB/CE: 31361).

Advogada: Jéssica Maria Alves de Melo (OAB/CE: 31404).

Advogada: Letícia de Almeida Barros (OAB/CE: 29414).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de origem, nos termos do voto do Relator."

**122 - Apelação Criminal Nº 0216952-59.2022.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Leandro Oliveira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de origem, nos termos do voto do Relator."

**123 - Apelação Criminal Nº 0231628-12.2022.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Elias Alves de Almeida.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a pena no patamar de 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além de 60 (sessenta) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**124 - Apelação Criminal Nº 0247996-67.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Paulo Vitor Sousa Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**125 - Apelação Criminal Nº 0276167-63.2022.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Ubiratan Carvalho da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando as penas definitivas aplicadas ao Apelante. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**126 - Apelação Criminal Nº 0276571-51.2021.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Lucas Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**127 - Apelação Criminal Nº 0284216-30.2021.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Luiz José da Silva Neto.

Apelante: Francisco Olavio Cardoso Veras.

Advogada: Hévila Silva Fernandes de Oliveira (OAB/CE: 36270).

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Advogada: Sandra Freire de Queiroz (OAB/CE: 40188).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO e redimensionar as penas impostas aos recorrentes para 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, em relação ao réu Luiz José da Silva Neto e 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, em relação ao réu Francisco Olávio Cardoso Veras, nos termos do voto do Relator."

**128 - Apelação Criminal Nº 0472195-87.2011.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jhonn Berg Ribeiro de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**129 - Apelação Criminal Nº 0989790-28.2000.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Luiz Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE

PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 22 (vinte e dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**130 - Agravo de Execução Penal Nº 0056993-20.2016.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Antônio Cirilo da Silva.

Advogado: Mirosmar Bezerra de Macedo (OAB/PE: 48905).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, reconheceu da prejudicialidade do presente recurso, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do voto do Relator."

**131 - Agravo de Execução Penal Nº 8000134-58.2020.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.**

Agravante: Lúcio Mandu de Moraes.

Advogado: Francisco Rogério Gurgel Barroso (OAB/CE: 13520).

Advogada: Janaína Holanda Rocha Gurgel (OAB/CE: 10075).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**132 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051818-88.2020.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Recorrente: Antônio da Silva Moraes.

Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).

Advogado: Paulo Sérgio Ribeiro de Souza (OAB/CE: 23510).

Advogada: Márcia Cristina Miranda (OAB/CE: 28357).

Advogado: Rômulo Braga Rocha (OAB/CE: 24632).

Advogado: Paulo César Maia Costa (OAB/CE: 9125).

Advogado: Edson José Sampaio Cunha Filho (OAB/CE: 6512).

Advogado: Cristiano Queiroz Arruda (OAB/CE: 28114).

Advogado: Dracon dos Santos Tamyarana de Sá Barreto (OAB/CE: 13704).

Advogada: Rossana de Oliveira Martins (OAB/CE: 37226).

Advogado: Guilherme Balbuena Alencar Rolim (OAB/CE: 17741).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Recurso em Sentido Estrito, nos termos do voto do Relator."

**133 - Apelação Criminal Nº 0000237-74.2014.8.06.0204 - Vara Única da Comarca de Mucambo.**

Apelante: Ivanildo Moreira de Santana.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionada a pena, a qual resultou em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial aberto, pela prática do delito de porte ilegal de arma de fogo. Em sendo a pena aplicada em 02 (dois) anos de reclusão, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando que entre a data do recebimento da Denúncia (26 de março de 2015 – fl. 57) e a prolação da Sentença (05 de novembro de 2021 – fls. 174/177) decorreu prazo superior ao previsto em lei (art. 109, inciso V, do CP), de 04 (quatro) anos. Assim, julgou extinta a punibilidade do réu do delito

inserto no art. 14 da Leinº 10.826/03, nos termos do art. 109, inciso V, do CP. , nos termos do voto da Relatora."

**134 - Apelação Criminal Nº 0000284-26.2018.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.**

Apelante: M. I. P..

Advogado: Antônio Sigeval Pinheiro Landim (OAB/CE: 3706).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com o redimensionamento de ofício da pena anteriormente aplicada, nos termos do voto da Relatora."

**135 - Apelação Criminal Nº 0001055-68.2007.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.**

Apelante: A. C. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se integralmente a Sentença, nos termos do voto da Relatora."

**136 - Apelação Criminal Nº 0001379-62.2019.8.06.0035 - 2ª Vara da Comarca de Aracati.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Marcos Vinícius Barbosa Pinto.

Advogada: Gabrielle Costa Ferreira (OAB/CE: 41663).

Advogado: Rogério de Sousa Cruz (OAB/CE: 35733).

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, reformando em todos os termos da Decisão e recebendo a Denúncia de fls. 32/34, com o retorno dos autos ao Juízo de 1º Grau para que este dê regular andamento à ação penal, nos termos do voto da Relatora."

**137 - Apelação Criminal Nº 0002547-20.2019.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.**

Apelante: Cláudio Cardeal dos Santos.

Advogada: Alanne Nayara Fernandes Martins (OAB/CE: 36773).

Advogado: Jeferson Lima de Matos (OAB/CE: 42203).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena acessória, resultando a condenação de Carlos Cardeal dos Santos no total de 02 (dois) anos de reclusão e 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias de detenção, e 34 (trinta e quatro) dias-multa, pela prática dos delitos dos arts. 12 e 14, ambos da Lei nº 10.826/03, e 307 do CP, nos termos do voto da Relatora."

**138 - Apelação Criminal Nº 0003504-21.2018.8.06.0105 - Vara Única Criminal de Canindé.**

Apelante: Anderson de Sousa Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, pela absolvição do Acusado, com lastro na insuficiência probatória, nos termos do voto da Relatora."

**139 - Apelação Criminal Nº 0004266-50.2019.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.**

Apelante: Mayara Roque de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, reformada a sanção definitiva da ré, a qual resultou no importe de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

**140 - Apelação Criminal Nº 0009314-53.2018.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Alexsandro Silva Andrade.

Advogada: Erich Costa Saraiva Lobo (OAB/CE: 25906).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme Parecer ministerial, redimensionada de ofício a pena acessória, resultando a condenação de Alexsandro Silva Andrade no total de 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime inicial aberto, mantida a substituição da pena corporal por medidas restritivas de direitos, nos termos do voto da Relatora."

**141 - Apelação Criminal Nº 0011599-32.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Francisco de Assis Ferreira Gomes.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a redução, de ofício, somente da pena pecuniária, nos termos do voto da Relatora."

**142 - Apelação Criminal Nº 0011774-47.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Itapajé.**

Apelante: Maria Necy de Sousa.

Advogado: Júlio César Rodrigues Silva (OAB/CE: 30293).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, absolvendo a Réu da acusação contra ele determinada, nos termos do voto da Relatora."

**143 - Apelação Criminal Nº 0013375-38.2015.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: Fabrício de Lima Mariano.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu parcial provimento, com o reconhecimento do concurso formal e o redimensionamento das penas anteriormente aplicadas, nos termos do voto da Relatora."

**144 - Apelação Criminal Nº 0013958-54.2017.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Luiz Eduardo de Sousa Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

**145- Apelação Criminal Nº 0020149-77.2017.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.**

Apelante: Francisco Oderlan Monteiro Gonçalves.

Apelante: Ednaldo Costa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e, quanto ao Réu Ednaldo Costa Silva, aplica-se a extinção de punibilidade por ocorrência de prescrição sendo que quanto ao Réu Francisco Oderlan Monteiro Gonçalves, aplica-se a absolvição por patente insuficiência probatória, nos termos do voto da Relatora."

**146 - Apelação Criminal Nº 0050711-24.2021.8.06.0133 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas.**

Apelante: R. C. C. de S..

Advogado: Leandro Dias Salgueiro (OAB/CE: 45686).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, apenas sanado erro material consignado em Sentença, mantida a condenação de Richardson César Chaves de Sousa pela prática do delito previsto no art. 217-A c/c art. 71, ambos do Código Penal, resultando a sanção definitiva em 20 (vinte) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora."

**147 - Apelação Criminal Nº 0055263-45.2021.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Gabriel Ferreira Domingos.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Advogado: José Nunes Setúbal (OAB/CE: 3348).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu parcial provimento, com o reconhecimento da benesse do "tráfico privilegiado" em sua fração redutora máxima e a consequente reformulação das consequências penais, nos termos do voto da Relatora."



**148 - Apelação Criminal Nº 0055970-05.2017.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Roberto Galeno da Silva.

Advogado: Vinícius Ramos de Sá Santos (OAB/CE: 41908).

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de Apelação. Consequentemente, mantendo incólume a Sentença Condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**149 - Apelação Criminal Nº 0060474-04.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Matheus Batista Alexandre.

Apelante: Walisson Andrade de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, resultando a pena em desfavor de Matheus Batista Alexandre e Walisson Andrade de Sousa, no total de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

**150 - Apelação Criminal Nº 0067419-41.2016.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Cláudio Matheus Bezerra Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a sanção definitiva dos réus, as quais resultaram, igualmente, no importe de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

**151 - Apelação Criminal Nº 0070646-15.2008.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco de Assis Uchôa

Rodrigues. Def. Público:

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença incólume em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

**152 - Apelação Criminal Nº 0104395-08.2017.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Maria Irinete Justino da Silva.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, reformando em todos os termos da Decisão e recebendo a Denúncia de fls. 84/85, com o retorno dos autos ao Juízo de 1º Grau para que este dê regular andamento à ação penal, nos termos do voto da Relatora."

**153 - Apelação Criminal Nº 0125109-23.2016.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Parmenas Damasceno de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora."

**154 - Apelação Criminal Nº 0139455-76.2016.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Regis Bezerra da Silva.

Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento (OAB/CE: 42470).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Regis Bezerra da Silva, pela prática do crime de roubo majorado, nos termos do voto da Relatora."

**155 - Apelação Criminal Nº 0143956-05.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Joabe Mesquita.

Defensoria Pública do Estado do Ceará;

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora."

**156 - Apelação Criminal Nº 0148312-43.2018.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Willian Firmino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, em conformidade com o voto da Relatora."

**157 - Apelação Criminal Nº 0148914-97.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Gleison Silva Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelarório manejado e negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a Sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**158 - Apelação Criminal Nº 0160591-61.2018.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: J. R. M. S.,

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: N. L. R. da S..

Advogado: Paulo Sérgio Lima Vasconcelos (OAB/CE: 12928).

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora."

**159 - Apelação Criminal Nº 0160922-43.2018.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Lucas Pereira de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso manejado e, nos aspectos cognoscíveis, negou provimento, mantendo-se incólume o ato sentencial guerreado, nos termos do voto da Relatora."

**160 - Apelação Criminal Nº 0168918-92.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: João Willian Mendes Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, absolvendo-se o Acusado por flagrante insuficiência de provas para condenação, nos termos do voto da Relatora."

**161 - Apelação Criminal Nº 0200280-46.2022.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Missão Velha.**

Apelante: Diego Vieira Ferreira.

Advogado: João Francisco Feitosa (OAB/CE: 40885).

Advogado: José Clelso Ferreira Araújo Torquato (OAB/CE: 43455).

Advogada: Ana Mikaela Bessa Feitosa (OAB/CE: 43454).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, procedendo-se, de ofício, ao redimensionamento das penas aplicadas, nos termos do voto da Relatora."

**162 - Apelação Criminal Nº 0200288-27.2022.8.06.0041 - Vara Única da Comarca de Aurora.**

Apelante: Cícero Romão da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora."

**163 - Apelação Criminal Nº 0200548-64.2022.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: Jonas do Monte Azevedo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Michael Douglas Rocha Santos.

Advogado: Ramon da Silva Ribeiro (OAB/CE: 44302).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora."

**164 - Apelação Criminal Nº 0200867-71.2022.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.**

Apelante: Jackson Costa da Silva.

Advogado: Samuel de Oliveira Abath (OAB/CE: 17560).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, absolvendo o Réu da acusação contra ele determinada, nos termos do voto da Relatora."

**165 - Apelação Criminal Nº 0202874-74.2022.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.**

Apelante: F. A. B..

Advogado: Antônio Edgar Vasconcelos Oliveira (OAB/CE: 39738).

Advogado: Alex Tiago Pessoa Araújo Holanda (OAB/CE: 36186).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora."

**166 - Apelação Criminal Nº 0206110-54.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jheyson de Paula Rodrigues Barbosa.

Apelante: Camila Coelho de Castro.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelarório manejado e, ao fim, negou-lhe provimento. Procedendo-se à revisão de ofício da dosimetria, impõe-se, ao Réu Jheyson de Paula Rodrigues Barbosa, a sanção total de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 1 (um) ano de detenção acrescidos de 1.326 (mil trezentos e vinte e seis) dias-multa. Para a Ré Camila Coelho de Castro, mantém-se o montante condenatório constante da Sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**167 - Apelação Criminal Nº 0223344-15.2022.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Guilherme Rodrigues Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a sanção definitiva do réu, a qual resultou no importe de 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e 21 (vinte e um) dias-multa, por infração ao art. 157, § 2º, incisos II, V e VII, e § 2º-A, inciso I, do CPB, nos termos do voto da Relatora."

**168 - Apelação Criminal Nº 0239671-35.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Thiago Castro de Sá.

Advogado: Lucas Arruda Rolim (OAB/CE: 30150).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a Sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**169 - Apelação Criminal Nº 0241092-60.2022.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Geiveson Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação pela prática do crime de roubo majorado, nos termos do voto da Relatora."

**170 - Apelação Criminal Nº 0249331-87.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Rafael Ângelo de Sousa.

Advogado: Lucas Arruda Rolim (OAB/CE: 30150).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu parcial provimento, redimensionando o montante punitivo aplicado e modificando as consequências penais incidentes, nos termos do voto da Relatora."

**171 - Apelação Criminal Nº 0249486-90.2021.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Eldo Neves do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação pela prática do crime de roubo majorado, nos termos do voto da Relatora."

**172 - Apelação Criminal Nº 0265276-51.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Raphael Correia Lima Barreto.

Advogado: José Moaceny Félix Rodrigues (OAB/CE: 11836).

Advogada: Alexandra Ester Mendes Rodrigues (OAB/CE: 18980).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se totalmente a Sentença invecivada, nos termos do voto da Relatora."

**173 - Apelação Criminal Nº 0265283-43.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Alexsandro Carmo Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, com redimensionamento da pena e reformulação das consequências legais, nos termos do voto da Relatora."

**174 - Apelação Criminal Nº 0272893-28.2021.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Anderson Silva Rocha.

Apelante: Francisco David Rodrigues Queiroz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a pena acessória, a qual resultou no importe de 40 (quarenta) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

**175 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0136793-71.2018.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Wanderson Lucas Carioca.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, despronunciando o recorrente Wanderson Lucas Carioca, em atenção ao art. 414 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

**176 - Agravo de Execução Penal Nº 0005589-65.2015.8.06.0143 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Cícero Matheus Bernardo da Silva.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo em Execução e denegou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora."

**177 - Apelação Criminal Nº 0201013-23.2022.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Bruno da Silva Agostinho.

Advogada: Bruna Ranna Cruz Queiroz Alencar Ribeiro (OAB/CE: 41426).

Advogado: Gabriel Batista de Figueiredo (OAB/CE: 30874).

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se a absolvição em favor do Apelado, nos termos do voto da Relatora."

**178 - Apelação Criminal Nº 0200187-41.2022.8.06.0121 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.**

Apelante: Edigleison Marreiro Lopes.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, pela absolvição do Acusado, com lastro na insuficiência probatória, nos termos do voto da Relatora."

**179 - Apelação Criminal Nº 0252880-08.2021.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: A. N. F..

Advogada: Rayanney Mourão Alves (OAB/CE: 31492).

Advogado: Ícaro Pacífico Félix França (OAB/CE: 41010).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se integralmente a Sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora."

**Total de processos julgados: 179 (Cento e setenta e nove) processos.**

#### **ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0083066-86.2007.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Relator, Des. Francisco Carneiro Lima requereu o adiamento do presente julgamento, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinado seu adiamento.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0154613-16.2012.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Relator requereu o adiamento do julgamento, em virtude de pleito do Advogado (constante dos autos digitais), tendo sido determinado o adiamento do julgamento

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0000094-27.2009.8.06.0086** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Relator, Des. Francisco Carneiro Lima requereu o adiamento do presente julgamento, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinado seu adiamento.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050662-03.2021.8.06.0094** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente

processo, o Eminentíssimo Desembargador Relator, Des. Francisco Carneiro Lima requereu o adiamento do presente julgamento, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinado seu adiamento.

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0008631-65.2017.8.06.0107** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta, atendendo a pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do presente feito.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0008792-30.2017.8.06.0122** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta, atendendo a pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do presente feito.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050276-76.2020.8.06.0168** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta, atendendo a pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do presente feito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h34min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bel. Cinthia Andréia Mesquita Silva**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 2275 - TJCE**